

CONTRATO PARTICULAR DE IMÓVEL PARA MORADIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: Simone Aparecida Trento Strobel, brasileira, casada, Empresária, Carteira de Identidade nº 3.280.118-1 SSP/SC, CPF nº 020.229.209-61, residente e domiciliado na Rua João Dippe, 628, bairro Iririú, CEP 89.227-087, Cidade de Joinville, no Estado Santa Catarina.

LOCATÁRIO: Stéfane Sara Trento, brasileira, divorciada, Vendedora /Promotora Freelancer Carteira de Identidade nº C10000606799 PC/SC, CPF nº 088.053.309-90, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, 77, bairro Aventureiro, CEP 89.225-872, Cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Particular de Imóvel Residencial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O OBJETO do presente instrumento é o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado na Rua João Dippe, 628, bairro Iririú, CEP 89.227-087, Cidade de Joinville, no Estado Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, por meio de pagamento presencial, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), reajustados anualmente, pelo índice INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO IMÓVEL

3.1 O LOCADOR cede ao **LOCATÁRIO**, o imóvel constatante da Cláusula 1ª deste contrato, para que utilize-o somente para fins residenciais, ficando o mesmo impedido de loca-lo ou subloca-lo.

3.2 Fica obrigado o **LOCATÁRIO**, ao pagamento das despesas decorrentes de sua utilização quais seja: (água, luz, internet, etc).

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO

4.1 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel ao **LOCADOR** quando for por este solicitado, mas mesmas condições em que estavam quando o recebeu, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

4.2 A devolução deve-se dar o prazo de trinta (30) dias após o **LOCATÁRIO** ter recebido o aviso, que lhe será enviado através de E-mail ou Carta de Notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de trinta (30) dias.

5.2 O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

6.1 O prazo da locação é de 12 meses, iniciando-se em 01/12/2022 com término em 01/12/2023, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2 Findo o prazo ajustado, se o **LOCATÁRIO** continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias sem oposição do **LOCADOR**, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

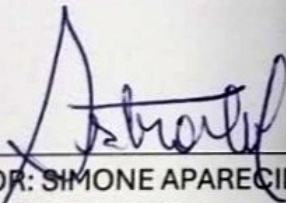
7.1 É permitido a presença de animais domésticos no interior do imóvel.

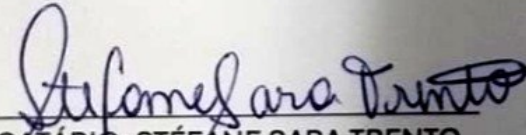
CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

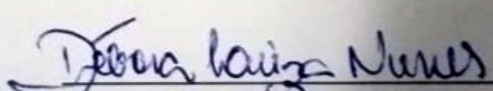
8.1 O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com uma (01) testemunhas.

Joinville, 01 de dezembro de 2022 .


LOCADOR: SIMONE APARECIDA T. STROBEL
CPF nº: 020.229.209-61


LOCATÁRIO: STÉFANE SARA TRENTA
CPF nº: 088.053.309-90


(Nome, RG da Testemunha 1)
RG: 3.228.202.8 SSP/SC